CONTRATO Nº 7/2026 - FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Santa Catarina nº 721 A – CEP: 89.694-000 – Faxinal dos Guedes/SC, Bairro São Cristóvão, sob o CNPJ n.º 11.460.487/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa:

CONTRATADA: PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.954.970/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais, nº 533, sala nº 206, Presidente Médice, Município de Chapecó/SC, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença, na modalidade de locação, de sistema informatizado de gestão de assistência social, habitação e rede de proteção, compreendendo, ainda, os serviços complementares de implantação, manutenção e atualização, conversão de dados, se necessária, disponibilização de acesso simultâneo e ilimitado a usuários, suporte técnico, capacitação de servidores, bem como armazenamento e garantia da segurança da informação, destinado ao uso do Fundo Municipal de Assistência Social.

1.2 A contratação compreende solução integrada, em lote único, contemplando os seguintes componentes:

1.2.1 Implantação e treinamento do Sistema de Gestão da Assistência Social;

1.2.2 Licença de uso, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Sistema de Gestão da Assistência Social;

1.2.3 Horas técnicas sob demanda para o Sistema de Gestão da Assistência Social;

1.2.4 Implantação e treinamento do Sistema de Rede de Proteção;

1.2.5 Licença de uso, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Sistema de Rede de Proteção;

1.2.6 Horas técnicas sob demanda para o Sistema de Rede de Proteção;

1.2.7 Implantação e treinamento do Sistema de Gestão Habitacional e Regularização Fundiária;

1.2.8 Licença de uso, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Sistema de Gestão

Habitacional e Regularização Fundiária;

1.2.9 Horas técnicas sob demanda para o Sistema de Gestão Habitacional e Regularização Fundiária.

1.3 A solução deverá operar de forma integrada, compartilhando base de dados única ou integrações nativas entre módulos, garantindo interoperabilidade, consistência das informações, segurança, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente aplicável à Política de Assistência Social, especialmente a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

1.4 O sistema deverá ser disponibilizado em ambiente web, com acesso ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), hospedado em datacenter com infraestrutura de alta disponibilidade, redundância e mecanismos de segurança da informação, utilizando protocolo HTTPS e controle de permissões por usuário e grupo de usuários.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, **com início no dia de 30 de março de 2026 e fim no dia de 30 de março de 2027**. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais e contínuos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o interesse da Administração e a continuidade da execução do objeto, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Caso a prorrogação do contrato não seja necessária ou conveniente à Administração, o contrato será encerrado ao final de sua vigência, podendo ser realizada nova licitação, se necessário, para garantir a continuidade dos serviços.

2.3 O prazo máximo para implantação, conversão de dados e treinamento será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo justificativa formalmente aceita pela Administração.

2.4 A execução compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados para disponibilização de solução integrada de Sistema Informatizado de Gestão da Assistência Social, Rede de Proteção e Gestão Habitacional/Regularização Fundiária, incluindo:

2.4.1 Implantação da solução;

2.4.2 Conversão/migração de dados existentes, quando aplicável;

2.4.3 Parametrização dos sistemas;

2.4.4 Treinamento dos usuários;

2.4.5 Licenciamento mensal da solução;

2.4.6 Hospedagem em ambiente de datacenter;

2.4.7 Manutenção legal, corretiva e evolutiva;

2.4.8 Suporte técnico remoto;

2.4.9 Prestação de horas técnicas sob demanda.

2.5 A execução dos serviços de licenciamento, hospedagem, manutenção e suporte técnico dar-se-á de

forma continuada e mensal durante toda a vigência contratual.

2.6 O suporte técnico deverá ser prestado remotamente, por meio de telefone, e-mail, ferramenta de chamados, conexão remota ou outros meios eletrônicos, em horário comercial, sem prejuízo da manutenção da disponibilidade integral do sistema.

2.7 As horas técnicas previstas no objeto serão executadas mediante solicitação formal da Administração, previamente autorizadas pelo fiscal do contrato, observados os quantitativos estimados e os valores adjudicados.

2.8 Os serviços executados serão recebidos:

2.8.1 Provisoriamente, após a implantação e disponibilização do sistema, para fins de verificação da conformidade técnica;

2.8.2 Definitivamente, após a validação do funcionamento integral da solução e cumprimento das exigências contratuais.

2.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, funcionamento e conformidade da solução fornecida.

2.10 Todos os dados inseridos ou processados no sistema são de propriedade exclusiva do Município de Faxinal dos Guedes/SC, devendo a contratada garantir sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, sendo vedada sua retenção ou utilização para qualquer finalidade estranha ao contrato.

2.11 A qualquer tempo, durante a vigência contratual ou ao seu término, a Administração poderá solicitar cópia integral do banco de dados e demais informações armazenadas, devendo a contratada fornecê-las sem ônus adicional.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R$ 152.890,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

Lote 1			
Lote Global			
Descrição dos Itens	**Quantidade / Unidade**	**Unitário Final**	**Sub Total**
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOSISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1,00 UND	R$ 7.600,00	R$ 7.600,00
Licença de uso e hospedagem do sistema de gestão da assistência social em servidor virtual "datacenter"	12,00 MES	R$ 2.480,00	R$ 29.760,00
Hora técnica para sistema de gestão da assistência social	100,00 HRS	R$ 265,00	R$ 26.500,00
Implantação e treinamento sistema rede de proteção	1,00 UND	R$ 9.500,00	R$ 9.500,00
Licença de uso e hospedagem do sistema de rede de proteção em servidor virtual "data center"	12,00 MES	R$ 1.740,00	R$ 20.880,00
Hora técnica para sistema de rede de proteção	100,00 HRS	R$ 265,00	R$ 26.500,00
Implantação e treinamento sistema de gestão habitacional e regularização fundiária	1,00 UND	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
Licença de uso e hospedagem do sistema de gestão habitacional e regularização fundi	12,00 MES	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
Hora técnica para sistema de gestão habitacional e regularização fundiária	50,00 HRS	R$ 265,00	R$ 13.250,00
Total Lote 1	x1		R$ 152.890,00

4 CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado após o recebimento do objeto, mediante empenho, e com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, que deverá ser encaminhada à Administração para os devidos trâmites. O pagamento será processado com base na dotação orçamentária indicada no contrato, conforme especificações fornecidas pela Administração.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá, obrigatoriamente, conter de forma destacada, em local de fácil visualização: O número do processo; O número do pregão eletrônico; O número da ordem de fornecimento. A inclusão dessas informações tem como objetivo acelerar o processo de recebimento do material, além de garantir a liberação eficiente do documento fiscal para pagamento, evitando atrasos administrativos.

4.3 O pagamento será realizado conforme o contrato, respeitando as disposições legais sobre a execução orçamentária e a liquidação de despesas da Administração Pública.

4.4 Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) referente ao período de atraso, ou outro índice que venha a substituí-lo. Além disso, será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die (por dia), até o efetivo pagamento.

4.5 A Administração compromete-se a observar o rigor nas condições de pagamento e prazos estabelecidos, tendo como premissa a pontualidade no cumprimento das obrigações, exceto em casos de força maior ou de necessidade de averiguação detalhada dos documentos fiscais ou do recebimento do objeto contratado. O atraso no pagamento, quando ocasionado por fatores administrativos, será corrigido conforme estipulado nas condições deste Edital e no contrato firmado.

5 CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das despesas orçamentárias do ano de 2026.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não

possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de ter termo aditivo.

6.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ouirregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 Observar e cumprir o item 12.1 do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Cumprir fielmente este Contrato;

9.1.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

9.1.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

9.1.4 Garantir a qualidade dos serviços prestados;

9.1.5 Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.1.7 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

9.1.8 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 3 dias que antecede a data da oficina, os motivos que impossibilitem o seu comparecimento, com a devida comprovação;

9.1.9 Deve ainda a Contratada:

9.1.9.1 Cumprir o item 12.2 do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 200/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021".

10.2 A gestão do contrato ficará a cargo da Sr. Silvio Rosa da Silva e a fiscalização a cargo da Sra. Luciana Santin.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato

11.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2 As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.3 Estabelece-se que todas as situações, condições, obrigações e procedimentos não expressamente previstos no presente contrato deverão ser interpretados e integrados em conformidade com as

disposições constantes do edital que rege a licitação e de seu respectivo termo de referência, os quais passam a constituir parte integrante e indissociável do ajuste, para todos os fins de direito. Dessa forma, tais instrumentos convocatórios assumem caráter subsidiário e complementar, orientando a execução contratual e suprindo eventuais lacunas, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da segurança jurídica.

13.4 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 27 de março de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.03.27 17:38:21 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO ANDRE TESTA:87078198972

Assinado de forma digital por PAULO ANDRE TESTA:87078198972
Dados: 2026.03.28 11:12:08 -03'00'

PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 10.954.970/0001-80
CONTRATADA